



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.408.899/0001-59, com sede na Rua Graça Aranha, nº 875, Barracão 1, Sala E, Bairro Vargem Grande, Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83321-020, Telefone (41) 3667-9820, e-mail: equimed@uol.com.br, representada por seu representante legal, Sr. Sérgio Edelberto Válerio Júnior, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 8.061.540-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.410.899-00, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, classificada para assinar a Ata de Registro de Preços, nos itens abaixo especificados, que tem efeito de compromisso nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 017/2023**. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Item	Código BR	Qtde.	Unid. Medida	Descritivo	Marca	Valor Unitário	Valor Total
54	454905	5	Unidade	DETECTOR FETAL. Sonar modelo portátil, utilizado para detectar batimentos cardíacos fetais a partir da 10ª a 12ª semana de gestação, possibilitando a avaliação do ritmo cardíaco fetal durante a gravidez e parto. Capaz de detectar gravidez múltipla a partir da 12ª semana. Capaz de detectar por volta da 24ª a 26ª semana o som distinto da placenta, ajuda sua localização facilitando o diagnóstico da placenta prévia. Display LCD. Equipado com bateria recarregável + carregador alimentado por rede elétrica (110v ou 220v). Faixa de medição de FCF: 30 a 240bpm. Alimentação bateria 9V x 200 MAH alcalina recarregável. Diâmetro máximo do foco ultrassônico: 50mm. Profundidade máxima do feixe ultrassônico: 200 a 250 mm. Alarme de bradicardia e taquicardia. Controle de volume. Alojamento para transdutor na lateral do aparelho. Saída para fone de ouvido ou gravador de som. Potencia ultrassônica: 5mh/cm². Potência máxima de consumo 2VA. Gabinete e transdutor confeccionado em plástico ABS. Quatro modos de funcionamento (Modo um: Permite ao usuário visualizar os batimentos em tempo real. Modo dois: Calcula uma média dos batimentos cardíacos. Modo três: Permite a seleção de um intervalo manualmente para medir os batimentos cardíacos. Modo quatro: Iluminação do display). Indicador de batimento cardíaco fetal e bateria fraca no display com contador numérico digital. Garantia: mínima 1 ano. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA E SELO DO INMETRO	Jumper	349,00	1.745,00
74	438928	20	Unidade	ESTETOSCÓPIO ADULTO. Auscultador duplo em aço inoxidável; altíssima sensibilidade acústica; Hastes ajustáveis; Olivas anatômicas macias; Anel anti-frio.	Kindcare	19,90	398,00
126	454574	50	Kit	MASCARA DE OXIGENIO ADULTO.	Compower	6,40	320,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

				Máscara para gasoterapia; Com Tubo de O ₂ com 2,10m de comprimento; com bolsa reservatório; não estéril; Composto por: · Máscara de Oxigênio de Alta Concentração em PVC (cloreto de polivinila) resistente e não tóxico – Tamanho adulto; · Tubo de Oxigênio 2,10 m; · Bolsa Reservatório.			
127	454575	50	Kit	MASCARA DE OXIGENIO INFANTIL. Máscara para gasoterapia; Com Tubo de O ₂ com 2,10m de comprimento; com bolsa reservatório; não estéril; Composto por: · Máscara de Oxigênio de Alta Concentração em PVC (cloreto de polivinila) resistente e não tóxico – Tamanho infantil; · Tubo de Oxigênio 2,10 m; · Bolsa Reservatório.	Compower	7,80	390,00
136	263414	5	Unidade	OTOSCÓPIO FIBRA ÓPTICA. Com lâmpada de xenônio de 2,5V. Utilizado nas especialidades de enfermagem, fonoaudiologia, ginecologia, neurologia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia. Transmissão da luz através de fibra óptica; Lente de aumento 2,5 vezes; Sistema selado para otoscopia pneumática; Lente removível para instrumentação; Cabo resistente a corrosão. Acompanha conjunto com 10 espéculos reutilizáveis; APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	Dad & Sons	285,00	1.425,00
138		2	Unidade	OXÍMETRO PORTÁTIL DE MESA. Oxímetro de pulso portátil para aplicação em pacientes adultos, pediátricos e neonatais; Com exibição da taxa de SpO ₂ , frequência cardíaca e de pulso, onda pletismográfica; Alimentação por bateria de lítio interna recarregável com carregador ou pilhas AAA. -Acompanha sensor adulto, pediátrico e neonatal. -Mensuração de SpO ₂ : 35% ~100% com acurácia de medição SpO ₂ : ±2% -Medição da taxa de pulso: 30bpm ~250bpm com acurácia de medição: ±2bpm ou ±2% -Índice de Perfusão: Indicação de PI: 0.2% ~20% -Display com tela de LCD. -Alarme audiovisual. -Capacidade de armazenamento e acompanhamento dos dados via software. -Dimensões aproximadas: 150 mm x 75 mm x 30 mm, acompanha suporte para mesa. - Classe de proteção contra choque elétrico: Classe I. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA E SELO DO INMETRO.	Lepu	950,00	1.900,00
152	456408	5	Unidade	REANIMADOR MANUAL ADULTO. Reanimador de uso manual (AMBU), composto por balão e máscara de silicone, reservatório de O ₂ e conector standart desmontável.	Compower	125,00	625,00
153	456399	5	Unidade	REANIMADOR MANUAL INFANTIL. Reanimador de uso manual (AMBU), composto por balão e máscara de silicone, reservatório de O ₂ e conector standart desmontável.	Compower	125,00	625,00
154	456414	3	Unidade	REANIMADOR MANUAL NEONATAL. Reanimador de uso manual (AMBU), composto por balão e máscara de silicone, reservatório de O ₂ e conector standart	Compower	125,00	375,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

				desmontável.			
Valor Total Estimado							7.803,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** contados da assinatura desta ata, ou seja, até 24 de maio de 2024. A existência do registro de preços não obriga a Administração a retirar todo o objeto licitado, sendo as quantidades e valores acima especificados, uma estimativa de contratação. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Marmeleiro mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:** Os materiais/equipamentos, objeto desta Ata de Registro de Preços, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, conforme a necessidade do Departamento, junto ao almoxarifado do Departamento de Saúde, localizado na Avenida Dambros e Piva, nº 130, Centro, ou em local a ser indicado pelo departamento solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após solicitação formal, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do instrumento contratual, onde serão verificadas: quantidade e marca ofertada, reservando-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido. Os prazos de entrega poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. A mercadoria a ser fornecida deverá ser entregue em conformidade com a ordem de Compra e Nota de Empenho. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:** Os itens objeto deste edital serão dados como recebidos definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A detentora da Ata ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia. Na **hipótese de substituição**, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento solicitante, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** São obrigações da Contratante: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade. Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos. Deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. O prazo de garantia para todos os itens deverá ser de, no mínimo, 3 (três) meses, contados a partir da entrega do material, contra defeito de fabricação, prevalecendo, contudo, o prazo constante do certificado/manual do produto, desde que superior ao mínimo exigido. Deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta. **GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores Rogério Pereira de Melo e Juliesi Aparecida Cruz da Silva, representantes do Departamento Municipal de Saúde, juntamente com o Diretor do Departamento de Saúde. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. O fiscal da Ata de Registro de Preços será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente no período de 01 a 15 do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal que poderá ser entregue diretamente no Departamento de Finanças ou encaminhada no seguinte endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br. Os pagamentos correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no edital de licitação, devendo o Departamento solicitante verificar a disponibilidade de saldo junto ao Departamento competente. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços o Diretor do Departamento que solicitou o produto, ou pessoa designada para substituí-lo, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nesta Ata. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78, 87 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a Contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93; Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **CLÁUSULA OITAVA - DO**



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** **9.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que: 9.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta. 9.1.2 Apresentar documentação falsa. 9.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame. 9.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto. 9.1.5 Não mantiver a proposta. 9.1.6 Cometer fraude fiscal. 9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo. **9.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. **9.3** Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida: a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes; c) Multa compensatória de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida; d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais; e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente. **9.4** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR. **9.5** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro. **9.6** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **9.7** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. **9.8** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993. **9.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. **9.10** As penalidades



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

serão obrigatoriamente registradas no SICAF. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido: Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal; b) Judicialmente, nos termos da legislação. §1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado. §2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93. §3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:** Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº 017/2023** e à proposta da Contratada, sendo que a esta obriga-se manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipal nº 1.519, de 26 de outubro de 2006 e nº 1.567, de 27 de março de 2007, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:** As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marmeleiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, sendo redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Marmeleiro, 25 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

Contratante

EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS

HOSPITALARES LTDA

Sérgio Edelberto Válerio Júnior

Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**CONTRATADA:** EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES**OBJETO:** A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Item	Código BR	Qtde.	Unid. Medida	Descritivo	Marca	Valor Unitário	Valor Total
54	454905	5	Unidade	DETECTOR FETAL. Sonar modelo portátil, utilizado para detectar batimentos cardíacos fetais a partir da 10ª a 12ª semana de gestação, possibilitando a avaliação do ritmo cardíaco fetal durante a gravidez e parto. Capaz de detectar gravidez múltipla a partir da 12ª semana. Capaz de detectar por volta da 24ª a 26ª semana o som distinto da placenta, ajuda sua localização facilitando o diagnóstico da placenta prévia. Display LCD. Equipado com bateria recarregável + carregador alimentado por rede elétrica (110v ou 220v). Faixa de medição de FCF: 30 a 240bpm. Alimentação bateria 9V x 200 MAH alcalina recarregável. Diâmetro máximo do foco ultrassônico: 50mm. Profundidade máxima do feixe ultrassônico: 200 a 250 mm. Alarme de bradicardia e taquicardia. Controle de volume. Alojamento para transdutor na lateral do aparelho. Saída para fone de ouvido ou gravador de som. Potencia ultrassônica: 5mh/cm². Potência máxima de consumo 2VA. Gabinete e transdutor confeccionado em plástico ABS. Quatro modos de funcionamento (Modo um: Permite ao usuário visualizar os batimentos em tempo real. Modo dois: Calcula uma média dos batimentos cardíacos. Modo três: Permite a seleção de um intervalo manualmente para medir os batimentos cardíacos. Modo quatro: Iluminação do display). Indicador de batimento cardíaco fetal e bateria fraca no display com contador numérico digital. Garantia: mínima 1 ano. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA E SELO DO INMETRO	Jumper	349,00	1.745,00
74	438928	20	Unidade	ESTETOSCÓPIO ADULTO. Auscultador duplo em aço inoxidável; altíssima sensibilidade acústica; Hastes ajustáveis; Olivas anatômicas macias; Anel anti-frio.	Kindcare	19,90	398,00
126	454574	50	Kit	MASCARA DE OXIGENIO ADULTO. Máscara para gasoterapia; Com Tubo de O2 com 2,10m de comprimento; com bolsa reservatório; não estéril; Composto por: · Máscara de Oxigênio de Alta Concentração em PVC (cloreto de polivinila) resistente e não tóxico – Tamanho adulto; · Tubo de Oxigênio 2,10 m; · Bolsa Reservatório.	Compower	6,40	320,00
127	454575	50	Kit	MASCARA DE OXIGENIO INFANTIL. Máscara para gasoterapia; Com Tubo de O2 com 2,10m de comprimento; com bolsa reservatório; não estéril; Composto por: · Máscara de Oxigênio de Alta Concentração em PVC (cloreto de polivinila) resistente e não	Compower	7,80	390,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

				tóxico – Tamanho infantil; · Tubo de Oxigênio 2,10 m; · Bolsa Reservatório.			
136	263414	5	Unidade	OTOSCÓPIO FIBRA ÓPTICA. Com lâmpada de xenônio de 2,5V. Utilizado nas especialidades de enfermagem, fonoaudiologia, ginecologia, neurologia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia. Transmissão da luz através de fibra óptica; Lente de aumento 2,5 vezes; Sistema selado para otoscopia pneumática; Lente removível para instrumentação; Cabo resistente a corrosão. Acompanha conjunto com 10 espelhos reutilizáveis; APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	Dad & Sons	285,00	1.425,00
138		2	Unidade	OXÍMETRO PORTÁTIL DE MESA. Oxímetro de pulso portátil para aplicação em pacientes adultos, pediátricos e neonatais; Com exibição da taxa de SpO ₂ , frequência cardíaca e de pulso, onda pletismográfica; Alimentação por bateria de lítio interna recarregável com carregador ou pilhas AAA. -Acompanha sensor adulto, pediátrico e neonatal. -Mensuração de SpO ₂ : 35% ~100% com acurácia de medição SpO ₂ : ±2% -Medição da taxa de pulso: 30bpm ~250bpm com acurácia de medição: ±2bpm ou ±2% -Índice de Perfusão: Indicação de PI: 0.2% ~20% -Display com tela de LCD. -Alarme audiovisual. -Capacidade de armazenamento e acompanhamento dos dados via software. -Dimensões aproximadas: 150 mm x 75 mm x 30 mm, acompanha suporte para mesa. - Classe de proteção contra choque elétrico: Classe I. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA E SELO DO INMETRO.	Lepu	950,00	1.900,00
152	456408	5	Unidade	REANIMADOR MANUAL ADULTO. Reanimador de uso manual (AMBU), composto por balão e máscara de silicone, reservatório de O ₂ e conector standart desmontável.	Compower	125,00	625,00
153	456399	5	Unidade	REANIMADOR MANUAL INFANTIL. Reanimador de uso manual (AMBU), composto por balão e máscara de silicone, reservatório de O ₂ e conector standart desmontável.	Compower	125,00	625,00
154	456414	3	Unidade	REANIMADOR MANUAL NEONATAL. Reanimador de uso manual (AMBU), composto por balão e máscara de silicone, reservatório de O ₂ e conector standart desmontável.	Compower	125,00	375,00
Valor Total Estimado							7.803,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 24 de maio de 2024.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 25 de maio de 2023.

Marmeleiro, 25 de maio de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro